



Plano Orçamentário 2003

*Conselho de Orientação Técnica e
Comissão Permanente de Finanças
Orçamento*

Composição

COT

■ Sociedade Civil

João de Deus

Marilú

A definir pelo Fórum - **ofício**

■ Governo

Márcia - SEMPLA

A definir – SAS e SF - **ofício**

CPFO

■ Sociedade Civil

Alderir

Cícero

Donna (coordenadora)

Marcelo

■ Governo

Ademir – SAS

João (Vidinha) – SEMAB

Gilberto – SF

**Reuniões: às 4as. Feiras, das 14h às 16h – COT e
das 16h às 18h - CPFO**

Proposta

■ Audiência Pública – FUMCAD

Data: 12/7/2002

Hora: 9h – 12h

Local: Salão Azul

■ Composição da mesa

Presidência do CMDCA

CPFO

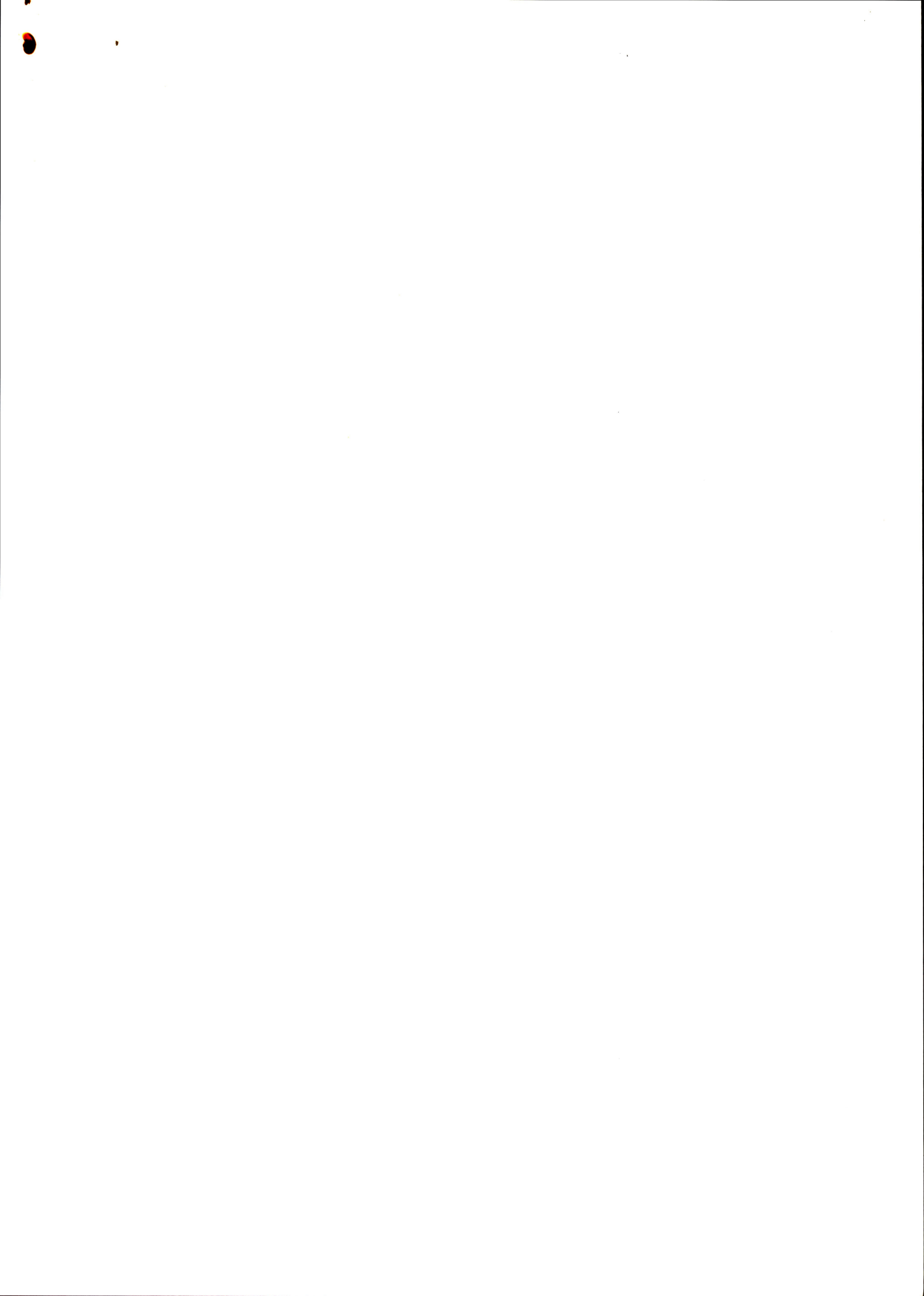
COT

Executivo Municipal (SAS, SGM e SF) - **Ofício**

Proposta - encaminhamentos

Ofícios enviados – aguardar retorno até 9/7

- CPPP e Secretarias afins: solicitar relatórios de avaliação dos projetos financiados pelo Fundo
- SAS e SF: Relatório de despesas autorizadas e realizadas em 2001
- Comissões Permanentes do CMDCA: propostas de previsão de gastos de cada área



Proposta

Captação de Recursos Orçamentários

- COT - Projeto de Lei
 - Proponente: Executivo Municipal
 - Escopo: fixar percentual (0,048%) do orçamento municipal para o FUMCAD
- CPFO - Fundamentação – exposição de motivos
 - Legal: Donna e Ademir
 - Projetos de Lei: Cícero
 - Justificativa/Considerandos: Ademir

Questão: considerar política pública permanente e universal para a criança e o adolescente

Cronograma

- 10/7 – consolidação dos dados
- 12/7 – audiência
- 15/7 – aprovação
- 20/7 – SAS
- 31/7 – encerramento do estudo do Projeto de Lei



Proposta de emenda a Lei Municipal n. 11.247/92 no artigo 3º que cria o parágrafo 3º

Apresentação

Considerando a Constituição Federal em seu artigo 227 que estabelece o principio de prioridade absoluta.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nas suas Disposições Preliminares artigo 4, parágrafo único, conforme a Constituição Federal artigo 227, define a prioridade absoluta como, entre outras coisas, como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção a infância e a juventude.

Considerando que na cidade de São Paulo inexistente um plano de política publica de proteção integral permanente e universal.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) precisa implementar projetos e programas inovadores que subsidiem o governo municipal na elaboração da política publica permanente e universal de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que uma das fontes de captação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) é o Orçamento Municipal, o Conselho de Orientação Técnica (COT) vem sugerir que seja destinado um percentual desse Orçamento para o FUMCAD.

Justificativa

O COT ao elaborar o Plano de Captação de Recursos para o Fundo percebeu a necessidade de definir um padrão para a contribuição orçamentária anual, de forma a proporcionar ao



CMDCA condições de elaborar um plano de ação compatível com as necessidades da Criança e do Adolescente na cidade de São Paulo.

Artigo 3, parágrafo 3

Fica destinado 0,0025% do Orçamento Municipal anual para o FUMCAD que será aplicado pelo CMDCA em projetos e programas inovadores de atendimento aos direitos de Criança e Adolescentes não coberto pelas políticas públicas na cidade de São Paulo.

1- Os Recursos que se referem o parágrafo 3º- serão liberados em quatro parcelas, sendo:

A) 1ª- no Mês de Março de cada ano, correspondente a 25% do total.

B) 2ª- parcela no mês de maio de cada ano correspondente a 25% do total

C) 3ª- parcela no mês de agosto de cada ano, correspondente a 25% do total

D) 4ª- parcela no mês de Outubro de cada ano, correspondente a 25% do Total

2- O CMDCA deve apresentar o plano de aplicação dos recursos através de resolução aprovada em sessão plenária.

3- Esses recursos devem ser repassados para a conta do FUMCAD em moeda de forma a garantir a viabilidade do plano e a sua continuidade.

4- Os projetos financiados pelo FUMCAD podem ter a duração de até 3 anos, sendo que todos os anos deve ter um relatório avaliativo elaborado pelos responsáveis pela execução dos mesmos.

5- Os instrumentais de avaliação dos projetos e programas que aludem o item anterior devem ser elaborados e acompanhados pelo CMDCA.

6- Esses recursos não podem ser aplicados nas políticas publicas sociais básicas em funcionamento na cidade.



**Proposta de emenda a lei
municipal 11.247/92 no
artigo 3º- cria o
parágrafo 3º-.**

Apresentação

Considerando que o Artigo 227 da Constituição Federal estabelece o princípio de prioridade absoluta e a lei complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 4º- parágrafo único alínea (d) regulamenta a CF. que diz., destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção a Infância e a juventude.

Considerando., que na cidade de São Paulo inexistente um plano de política pública de proteção integral permanente e universal, o CMDCA precisa implementar projetos e programas inovadores que subsidiem o governo municipal na elaboração da política pública permanente e universal de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando que uma das fontes de captação do FUMCAD é do orçamento Municipal o COT vem sugerir que seja destinada porcentagem do orçamento municipal para o fundo dos direitos de forma que o CMDCA possa elaborar um plano de ação que ajude o governo a decidir o plano de proteção integral a criança e o adolescente.

Justificativa

O COT Conselho de Orientação Técnica do FUMCAD ao elaborar a campanha de captação de recursos para o Fundo percebeu a necessidade definir padrão para a contribuição orçamentária anual para o fundo dos direitos de forma a proporcionar as possibilidades do CMDCA elaborar um plano de Ação compatível com as necessidades.

3º- fica destinado 0,025% do orçamento municipal anual para o fundo dos direitos da Criança e do Adolescente para o CMDCA aplicar em projetos e programas inovadores de atendimento a criança e adolescentes na cidade de São Paulo.

- a) – Os recursos a que se referem serão liberados em 4 parcelas, a 1ª- no mês de Março de cada ano- 25%, 2ª- parcela mês de maio de cada ano 25% , 3ª- mês de agosto de cada ano e a 4ª- parcela 25% no mês de outubro de cada ano.
- b) O CMDCA deve apresentar o plano de aplicação por resolução aprovada em plenária do CMDCA.
- c) Tais recursos devem ser repassados para a conta do FUMCAD em moeda de forma a garantir a viabilidade do plano com continuidade.
- d) Esses recursos não podem ser aplicados nas políticas públicas sociais básicas em funcionamento na cidade, sua aplicação será sempre para suprir necessidades de Crianças e Adolescentes não cobertas pelas políticas públicas.



DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO FUMCAD (ideias)

João de deus do Nascimento
Conselheiro do COT

= O CMDCA, precisa contar com recursos permanentes do orçamento para atendimentos emergenciais, mas que possa ficar permanente e universal na cidade.

= É necessário organizar os projeto que estão sendo financiado com recursos do FUMCAD, precisam passar por avaliação apartir de diretrizes que respondam os principios que criou o CMDCA, Criação de Políticas pública de atençaõ a Criança e o Adolescente na cidade de São Paulo.

= A avaliação precisa responder ainda em 2002 qual a perspectiva de viabilidade dos projetos para serem transformados em modelos de política pública de atendimento aos direitos violados na cidade de forma que em 2003 possam ser incluídas no plano de proteção integral as crianças e do adolescente?.

= Os 59 projeto em discussão no CMDCA desde 1999 e 2000, até o presente não está claro qual as linhas da política pública permanente e universal que está sendo financiado ou está sendo criando na cidade.

= O PROASF. Pressupõem que o plano de proteção integral que tenha varias linhas de ação, como por exemplo = Drogadição, Jurídico social, Trabalho Infantil, situação de rua, abrigo, diagnostico, Conselho Tutelar, EGI, Cultura, esporte e lazer, medidas sócio educativas em meio aberto. Não Está inatendivel qual área esta sendo coberta ou pode ser coberta se implantados os 59 projetos na cidade.

= A campanha de captação de recursos pelo fundo não devem constar do orçamento na sua elaboração, eles podem integrarem conforme diretrizes tiradas pelo CMDCA, é obvio que se transformará em orçamento público porem a garantia dos direitos de Crianças e Adolescentes não podem depender apenas destes.



PENSANDO O ORÇAMENTO PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE APARTIR DO (Idéias)

João de Deus do Nascimento
Conselheiro do COT

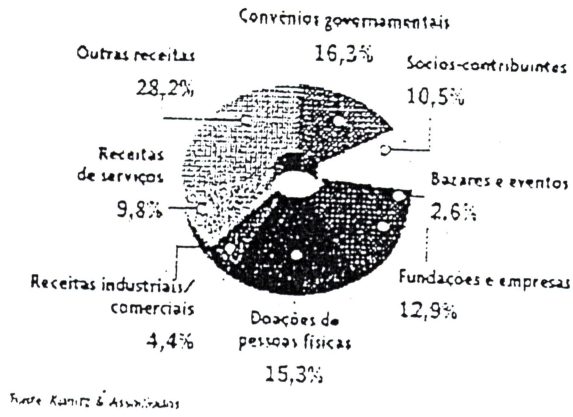
(FUMCAD) Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo

Proposta Orçamentária para 2003

- 1 - A proposta orçamentária 2003 deve considerar 7 eixos para financiamento, os quais iniciam a implantação do PROASF.
- 2 - Emenda a lei que criou o FUMCAD, Criando o parágrafo 3º - no artigo 3º - da lei 11.247/92
- 3 - Apresenta um plano de Captação de recursos para a sociedade

MÊS	Projetos em andamento	Remuneração do Conselho Tutelar	Manutenção e Estrutura de Funcionamento do Conselho Tutelar	Organização das Conferencia da Criança e do Adolescente	Implantação da Rede de garantia dos direitos da Criança e do Adolescente	Construção do plano de proteção integral a Criança e o Adolescente	Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros dos Direitos
JANEIRO							
FEVEREIRO							
MARÇO							
ABRIL							
MAIO							
JUNHO							
AGOSTO							
SETEMBRO							
OUTUBRO							
NOVEMBRO							
DEZEMBRO							

Fontes de recursos das maiores entidades filantrópicas brasileiras





ANEXO DISCUSSÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS
 SINOPSE DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO
 FUMCAD - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECTOR	FONTES	ÂMBITO	MODALIDADE	FORMA DE CAPTAÇÃO	ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO	INSTRUMENTO	ESTIMATIVA 2003 R\$		
1. Governos	Própria	Jurisdição da organização	Receitas próprias	Venda de serviços	NÃO SE APLICAM		(NSA)		
				Aplicações financeiras					
				Aluguéis, Ações, Participações		NSA			
			Mensalidades Taxas	Sócios, usuários, contribuintes		NSA			
				Orçamento Público	Fundo Nacional	Transferências intragovernamentais		Termo de Responsabilidade	
						Transferências intergovernamentais			
			Estadual	Orçamento Público	Fundo Estadual	Transferências intragovernamentais			
						Transferências intergovernamentais			
						Dotação orçamentária		Lei Orçamentária Anual	
			Municipal	Orçamento Público	Fundo Municipal FUMCAD	Transferências intragovernamentais		Transferência de Recursos	

P E S S O A S J U R I D I C A S



Para Discussão

SECTOR	FONTE	ÂMBITO	MODALIDADE	FORMA DE CAPTAÇÃO		ESTRATÉGIA DE CAPTAÇÃO	INSTRUMENTO	ESTIMATIVA 2003 R\$
				Doações incentivadas	Doações espontâneas			
2. SECTOR	Empresas	Multinacionais Nacionais	Empresas Institutos Fundações	Doações incentivadas				
				Doações espontâneas				
				Patrocínio				
				Investimento Social				
				Legados				
				Contribuições				
				Doações				
3. SECTOR	Organizações não Governamentais	Internacionais Nacionais Regionais Locais	Filantrópicas OSCCPs <i>Empresariais</i> <i>ONG(S)</i>	Doações				
				Doações incentivadas				
				Doações espontâneas				
PF C S S I O C A A S		De outros países Do país		Doações incentivadas				
				Doações espontâneas				

Elaborada por Adenir Alves da Silva (CRESS4183) - Junho/2002

